## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

# PROCESSO LICITATÓRIO N°.032/2019

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019**

O Município de Suzanápolis (SP), com sede na Avenida 1° Maio, nº 456, na cidade de Suzanápolis/SP, possuidora do CNPJ nº 59.764.944/0001-88; I.E nº 762.054.388.117, por intermédio de seu Prefeito Municipal VALTER CRUSCA LOURENÇO, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei 11.947/2009 e disposto na Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013, com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando Chamada Pública para a **aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores da base familiar rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com entrega parcelada, na Escola Municipal/Estadual, Creche e Pré Escola Municipal desta Municipalidade, para o exercício de 2019**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

**1. DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA/ABERTURA DOS ENVELOPES**

A Abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá às **09h00min do dia 11 de Junho de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Suzanápolis**, sito a Avenida 1° Maio, n°.456, centro, Suzanápolis -SP.

1.1 Para o recebimento dos envelopes Habilitação e Projeto de Venda dos Grupos Formais, fica determinado o dia **11 de Junho de 2019, até as 09h00min**, os quais deverão ser entregues no Setor de Licitações, sito à Avenida 1º de Maio, nº 456, na cidade de Suzanápolis - SP.

1.2 Para o recebimento dos envelopes Habilitação e Projeto de Venda dos Grupos Informais, fica determinado o dia **11 de Junho de 2019, até as 09h00min**, os quais deverão ser entregues no Setor de Licitações, sito à Avenida 1º de Maio, nº 456, na cidade de Suzanápolis - SP.

1.3 Para o recebimento dos envelopes Habilitação e Projeto de venda dos Prod. Individuais, fica determinado o dia **11 de Junho de 2019, até as 09h00min**, os quais deverão ser entregues no Setor de Licitações, sito à Avenida 1º de Maio, nº 456, na cidade de Suzanápolis - SP.

1.4 A abertura da sessão será às **09h00min, no mesmo dia do encerramento**, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, quando será aberta a documentação para habilitação exigida abaixo de acordo com o Grupo e em seguida o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar interessados, deverão apresentar os documentos e proposta (projeto de venda) a seguir apontados, em envelopes separados e indevassáveis, até dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, conforme o caso, nos subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os quais serão analisados pela Comissão nomeada através da Portaria nº 175/2017 no dia 23/05/2019 as 09:00 horas, no Departamento de Secretaria e Licitações desta Prefeitura, sendo que em sua parte externa deverá estar descrito os dizeres abaixo:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS/SP**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**

**RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, GRUPO FORMAL OU INFORMAL**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS/SP**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**

**RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, GRUPO FORMAL OU INFORMAL**

**2.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**Os GRUPOS INFORMAIS de Agricultores Familiares deverão entregar**:

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**b)** cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, (declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

**c)** prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

d) **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO - (Anexo III)**

f) **DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA- (Anexo IV)**

**g) Declaração de produção dos gêneros alimentícios ( Inciso V, Art.27 da Res.26/13 do FNDE)- Anexo V.**

**h)** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes - **(Anexo I)**

**2.2 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO:**

**Os GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 60 dias.

**c)** A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**d)** cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**e)** prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**f**) **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO - (Anexo III)**

**g**) **DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA- (Anexo IV)**

**h) Declaração de produção dos gêneros alimentícios ( Inciso V, Art.27 da Res.26/13 do FNDE)- Anexo V.**

**i)** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes - **(Anexo I)**

**2.3 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO:**

**Os FORNECEDORES INDIVIDUAIS da Agricultura Familiar, detentores de DAP Física, não organizados em grupos, deverão entregar:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) O Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;

c) **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante - **(Anexo I)**

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

e) **Declaração de produção dos gêneros alimentícios (Inciso V, Art.27 da Res.26/13 do FNDE** com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015 **) - Anexo V.**

f) **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO- (Anexo III)**

g) **DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA- (Anexo IV)**

**2.4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:**

2.4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015)

2.4.2. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá ser elaborado conjuntamente entre o Grupo formal / Informal e fornecedores individuais e a Casa da Agricultura deste Município e deverá ser assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

2.4.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015.

**3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**3.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**3.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I -** o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

**II -** o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

**III -** o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**3.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I –** os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**II –** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**III –** os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização no caput e nos §1° e §2º do artigo 25 da Resolução n.º 4, de 2 de Abril de 2015.

**3.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**3.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optarse pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**4. RELAÇÃO/QUANTIDADE/MÉDIA UNITÁRIA E TOTAL DOS GÊNEROS ALIMENTÍCOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Qtd.** | **Unid.** | **Unid./Kg.** | **Kg.** | **Valor Unit. (do KG)** | **Valor Total** |
| Abobrinha Paulistinha (verde) | 330 | Kg | Kg | 330 | R$ 2,48 | R$ 818,40 |
| Banana Nanica | 132 | Caixa | 20 | 2.640 | R$ 2,80 | R$ 7.392,00 |
| Batata doce | 285 | Kg | 20 | 285 | R$ 2,50 | R$ 712,50 |
| Chuchu | 225 | Kg | Kg | 225 | 3,95 | R$ 888,75 |
| Feijão | 15 | Sacos | Kg | 750 | R$ 7,95 | R$ 5.962,50 |
|  Mamão Formosa | 570 | Kg | Kg | 570 | R$ 3,41 | R$ 1.943,70 |
| Melância | 2.100 | Kg | Kg | 2.100 | R$ 1,94 | R$ 4.074,00 |
| Melão | 390 | Kg | Kg | 390 | R$ 3,83 | R$ 1.493,70 |
| Repolho | 295 | Kg | Kg | 295 | R$ 3,35 | R$ 988,25 |
| Tomate | 21 | Caixa | Kg | 420 | R$ 6,88 | R$ 2.890,86 |
| TOTAL | R$ 27.164,66 |

Total \*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

**5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:**

**ABOBRINHA:**

De primeira qualidade, de tamanho médio, cor uniforme, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, bem desenvolvida, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca ou outros defeitos que possam alterar sua qualidade e aparência, acondicionada adequadamente.

**MAMÃO FORMOSA:** Coloração da casca uniforme, sem manchas e defeitos graves que comprometam a polpa do fruto, como danos profundos, danos mecânicos, podridão, deformação grave. Classificação: A ou B., tamanho média de 1kg, acondicionado em caixas. Consistência firme, não amolecida nem pegajosa. Polpa vermelha rosado, íntegra sem manchas; sabor e odor característicos.

**BATATA DOCE:**

Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.

**FEIJÃO:**

Primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

**TOMATE:**

Tamanho médio ou grande, de coloração uniforme e grau de maturação adequado ao consumo imediato, ou até em 3 dias. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, dano, murcho, imaturo, passados e feridos. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

**BANANA NANICA:** Tamanho médio, produtos sãos, limpos, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos, rachaduras, perfurações e cortes.

**MELANCIA:** Fresca, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, transportada de forma adequada.

**CHUCHU:** Verde, macio, sem sinais de deterioração, com as caracteristicas organolépticas preservadas.

**REPOLHO:** Firme, limpo, sem cortes sem sinais de deterioração, com as caracteristicas organolépticas preservadas.

**MELÃO:** Fruto de 1ª qualidade, fresco, fruto com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada

**5.1. ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NOS PRODUTOS:**

De 1ª qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em embalagens própria a cada espécie, atóxica e intacta.

As hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos, deverão proceder de espécies genuínas, sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas, a saber:

1) Serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal;

2) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;

3) Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação.

4) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;

5) Estarem isentas de:

a) Substâncias terrosas;

b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

c) Parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens;

d) Umidade externa anormal;

e) Odor e sabor estranhos;

f) Enfermidades.

**6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1 A entrega dos produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto localizado n**a Rua Sete de Setembro, nº 1996, Suzanapolis – SP,** diáriamente e/ou semanalmente, conforme a necessidade e solicitação por parte da Nutricionista a Srª Letícia Souza da Luz Cardoso.

* 1. Entregar os produtos conforme proposta de preço apresentada.
	2. Seguir programação da cozinha piloto desta municipalidade quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues;
	3. As quantidades dos produtos são estimadas, e a cozinha piloto desta municipalidade não se obriga a adquirir suas totalidades, fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1° do art.65 da lei federal n° 8.666/93;
	4. Reserva-se ao responsável pelo recebimento dos produtos por parte da contratante o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, devendo devolver no ato do recebimento caso não preservem suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), ou que apresentem condições insatisfatórias para o consumo;
		1. Em caso de rejeição do recebimento dos produtos deverão ser substituidos de imediato para não comprometer o cardápio escolar.
	5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimento perecível; e acondicionados em caixas plásticas específicas para transporte de hortifrúti.
	6. Reserva-se a contratante o direito de controlar inicialmente e periodicamente seus fornecedores através de visitas que visam fiscalizar o controle higiênico sanitário do local de fabricação, estocagem e distribuição dos gêneros alimentícios.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ÓRGÃO:**

02 – PODER EXECUTIVO

020202 – DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANTIL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

12.306.0021.2062.0000 – FNDE – Merenda Escolar – União - Ensino Fund. e EJA

Ficha: 46

020202 – DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANTIL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

12.306.0022.2090.0000 –Merenda Escolar – PNAE – Ensino Médio

Ficha: 48

020202 – DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANTIL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

12.306.0024.2131.0000 – Merenda Escolar – FNDE – Ensino Infantil

Ficha: 50

020202 – DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANTIL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

12.306.0022.2111.0000 –– Merenda Escolar – FNDE – Ensino Infantil

Ficha: 53

**8. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor de tesouraria da Prefeitura Municipal.

8.1.1 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais deverá ser observado o artigo 29 da resolução CD/ FNDE nº 26 de 17 de junho 2013 com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015.

9.2 Os Gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de garantia de preços da Agricultura Familiar PGPAF.

9.3 No caso de existência de mais de um grupo formal ou informal participante, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais, desde que os preços estejam compatíveis com os vigentes no mercado local, conforme preceitua o artigo 24 e 25, da resolução CD/ FNDE nº 26 de 17 de junho 2013 com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015.

9.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme Art. 31, da Resolução/CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015.

**10. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

10.1 Maiores informações serão obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, pelo telefone (18) 3706. 9000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis/SP, em 09 de Maio de 2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Valter Crusca Lourenço

Prefeito Municipal

 ANEXO I

MODELOS DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

|  |
| --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES |
| GRUPO FORMAL |
| 1. Nome do Proponente | 2. CNPJ |
| 3. Endereço | 4. Município/UF |
| 5. E-mail | 6. DDD/Fone | 7. CEP |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | 14. Nº de Associados com DAP Física |
| 15. Nome do representante legal | 16. CPF | 17. DDD/Fone |
| 18. Endereço | 19. Município/UF |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC |
| 1. Nome da Entidade | 2. CNPJ | 3. Município/UF |
| 4. Endereço | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | 7. CPF |
| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição\* | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
|  |  |  | 4.1. Unitário | 4.2. Total |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data | Assinatura do Representante do Grupo Formal | Fone/E-mail: |
|  |  |  |
|  |  |  |

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

|  |
| --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES |
| GRUPO INFORMAL |
| 1. Nome do Proponente | 2. CPF |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5. CEP |
| 6. E-mail (quando houver) | 7. Fone |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não | 9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | 10. E-mail/Fone |
| II - FORNECEDORES PARTICIPANTES |
| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar |  | 2. CPF |  | 3. DAP | 4. Banco | 5. Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC |
| 1. Nome da Entidade | 2. CNPJ | 3. Município |
| 4. Endereço | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | 7. CPF |
| III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição\* /Unidade | 6.Valor Total |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  | Total do projeto |  |
| OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). |

|  |
| --- |
| IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | Total do projeto: |  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Informal | Fone/E-mail: CPF: |
| Local e Data: | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | Assinatura |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

|  |
| --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº |
| I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL |
| 1. Nome do Proponente | 2. CPF |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5.CEP |
| 6. Nº da DAP Física | 7. DDD/Fone | 8.E-mail (quando houver) |
| 9. Banco | 10.Nº da Agência | 11.Nº da Conta Corrente |
| II- Relação dos Produtos |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição\* | Cronograma de Entrega dos produtos |
| Unitário | Total |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). |  |
| III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC |
| Nome | CNPJ | Município |
| Endereço | Fone |
| Nome do Representante Legal | CPF |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual | CPF: |

**ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº. ....../2019**

**PROCESSO N° ......./2019**

**CHAMADA PUBLICA Nº ...../2019**

**DISPENSA N° ....../2019**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Suzanápolis.

Avenida 1º de Maio, 456 - Centro.

CEP: 15.370-000 – Suzanápolis (SP)

CNPJ: 59.764.944/0001-88

**CONTRATADA**: **(descrever o agricultor responsável)**

 **(Endereço)**

 (Município)

DAP. N°

CNPJ ou CPF.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

 Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE.SUZANÁPOLIS., CNPJ. 59.764.944-0001-88, sita a Av. 1º de Maio Nº 456, Centro, CEP: 15.380-000, Suzanápolis/SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, VALTER CRUSCA LOURENÇO, RG: 11.403.595 SSP/SP, CPF: 617.834.208-04, brasileiro, casado, residente na Av. 1º de Maio, nº 654, também nesta cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado o fornecedor do grupo Formal/informal/Individual: Sr (a) ........................................ – CNPJ/CPF ......................, DAP. N° .................portador do RG. n°........................, residente e domiciliado .........................., município de Suzanápolis, SP, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e disposto na Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013, com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº .../2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º ..../2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento e demais condições abaixo:

2.1 A entrega dos produtos deverão se dar na Cozinha Piloto de Suzanápolis, diária e/ou semanalmente, conforme a necessidade e solicitação do setor competente.

* 1. Entregar os produtos conforme proposta de preço apresentada.
	2. Seguir programação da cozinha piloto desta municipalidade quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues;
	3. As quantidades dos produtos são estimadas, e a cozinha piloto desta municipalidade não se obriga a adquirir suas totalidades, fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1° do art.65 da lei federal n° 8.666/93;
	4. Reserva-se ao responsável pelo recebimento dos produtos por parte da contratante o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, devendo devolver no ato do recebimento caso não preservem suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), ou que apresentem condições insatisfatórias para o consumo;
		1. Em caso de rejeição do recebimento dos produtos deverão ser substituidos de imediato para não comprometer o cardápio escolar.
	5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimento perecível; e acondicionados em caixas plásticas específicas para transporte de hortifrúti.
	6. Reserva-se a contratante o direito de controlar inicialmente e periodicamente seus fornecedores através de visitas que visam fiscalizar o controle higiênico sanitário do local de fabricação, estocagem e distribuição dos gêneros alimentícios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

a) O pedido dos produtos será feito parceladamente, conforme a necessidade, sendo a entrega feita diretamente nas unidades consumidoras de acordo com as requisições emitidas pelo Departamento de Merenda Escolar.

b) O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo II) e da Nota de Produtor ou Nota Fiscal para a pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, que deverá assinar o verso da Nota.

c) O prazo de entrega dos produtos após ser recebido o pedido é de 02 (dois) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

 **a . Grupo Formal**: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ ........... (.......).

 **b. Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor de R$ : a ser pagos aos fornecedores Sr. **........................** – CPF .................................,DAP. n° ................., Sr.................CPF. n° ..................,, DAP. n°................... totalizando R$ 0,00 (...........................................................).

 **c) Fornecedor Individual:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor de R$ : a ser pago ao fornecedor Sr.(a) ..............................-CPF.................., DAP..............., Sr (a)..................................,

 **d)** O preço contratado para cada produto, conforme Projeto de Venda apresentado para a aquisição de GENEROS ALIMENTICOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR é:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Qtd.** | **Unid.** | **Unid./Kg.** | **Kg.** | **Valor Unit. (do KG)** | **Valor Total** |
| Abobrinha (verde) | 23 | Caixa | 22 | 506 | R$ 3,50 | R$ 1.771,00 |
| Banana Nanica | 23 | Caixa | 20 | 460 | R$ 2,43 | R$ 1.117,80 |
| Batata doce | 11 | Caixa | 20 | 220 | R$ 1,34 | R$ 294,80 |
| Feijão | 32 | Sacos | 50 | 1.600 | R$ 3,62 | R$ 5.792,00 |
| Tomate | 23 | Caixa | 20 | 460 | R$ 4,61 | R$ 2.120,60 |
| Cenoura | 23 | Caixa | 20 | 460 | R$ 3,10 | R$ 1.426,00 |
|  Mamão Formosa | 999 | Unidade |  |  | R$ 4,01 (peça) | R$ 4.005,99 |
| Melância | 3.150 | Kg | 3.150,00 | 3.150,00 | R$ 1,49 | R$ 4.693,50 |
| TOTAL | R$ 21.221.69 |

Total \*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO:**

02 – PODER EXECUTIVO

020202 – DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANTIL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

12.306.0021.2062.0000 – FNDE – Merenda Escolar – União - Ensino Fund. e EJA

Ficha: 46

020202 – DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANTIL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

12.306.0022.2090.0000 –Merenda Escolar – PNAE – Ensino Médio

Ficha: 48

020202 – DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANTIL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

12.306.0024.2131.0000 – Merenda Escolar – FNDE – Ensino Infantil

Ficha: 50

020202 – DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANTIL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

12.306.0022.2111.0000 –– Merenda Escolar – FNDE – Ensino Infantil

Ficha: 53

**CLÁUSULA NONA:**

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à Prefeitura de Suzanápolis, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota do produtor rural ou nota fiscal, juntamente com a Requisição emitida pelo Departamento de Merenda Escolar e o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos referidos documentos, com o recebimento dos produtos devidamente atestado por servidor da CONTRATANTE no verso do documento fiscal.

 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2010 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
3. Fiscalizar a execução do contrato;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

Pelo atraso nas entregas dos produtos fica o contratado sujeito à:

16.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

16.1.2 **-** Multa de 1% (um por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, de ofício, ao reajuste de preços, em razão de variação verificada no mercado. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. A Administração deverá, realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA VINTE:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ..../2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2010, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. Por acordo entre as partes;
2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO:**

É competente o Foro da Comarca de Pereira Barreto/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis (SP), em ..... de ................... de 2019.

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**VALTER CRUSCA LOURENÇO**Prefeito Municipal |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**NOME DO CONTRATADO**Cargo/Função/Proprietário |

Testemunhas

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

**DISPENSA N° 015/2019**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO**

O(A) (nome do Grupo Formal/informal/individual) ................................................................................................................., pessoa jurídica de direito privado ou física, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº............................, com sede ....................................................................................................., CEP...................................., na cidade de ......................................................................, neste ato representado(a) por .............................................................................................. (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) ..............................................................., (nacionalidade) ............................(estado civil)...................... (profissão) ............................. portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ..............................................., emitida por (pela) ......................../.........., em ........./........../................., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ............................................................., residente e domiciliado (a) ................................................................................, CEP....................................., na cidade de .............................................., nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

........................., ........... de .............................. de 2019.

.................................................................................................

(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal/informal)

**ANEXO IV**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

**DISPENSA N° 015/2019**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O(A) (nome do Grupo Formal/informal/individual) ................................................................................................................., pessoa jurídica ou física, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº............................, com sede ....................................................................................................., CEP...................................., na cidade de ......................................................................, neste ato representado(a) por .............................................................................................. (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) ..............................................................., (nacionalidade) ............................(estado civil)...................... (profissão) ............................. portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ..............................................., emitida por (pela) ......................../.........., em ........./........../................., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ............................................................., residente e domiciliado (a) ................................................................................, CEP....................................., na cidade de .............................................., nos termos do Estatuto Social, **DECLARA,** sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº ..../2019, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

........................., ........... de .............................. de 2019.

.................................................................................................

(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal/informal/ Individual)

**Obs. Grupo informal: Anexar esta Declaração para cada Agricultor participante**

**ANEXO V**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

**DISPENSA N° 015/2019**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Eu (nome do produtor ou representante informal ou individual), inscrita no CPF. nº ......, portador(a) da Carteira de Identidade de nº ............... e DAP Física n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , **DECLARA,** para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015 , que os gêneros alimentícios a serem entregues, conforme Projeto de Venda apresentado vista à Chamada Pública n° 0..../2019, são de produção própria, (descrever propriedade), sito ..............(descrever endereço completo da propriedade).

.............................., ..... de .................. de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do Representante Legal do Grupo informal ou individual)

**Obs. Grupo informal ou individual: Anexar esta Declaração para cada Agricultor participante.**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante da Cooperativa/Associação\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e DAP Jurídica nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA,** para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015, que os gêneros alimentícios a serem entregues, conforme Projeto de Venda apresentado vista à Chamada Pública n° 0..../2019, são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

.............................., ..... de .................. de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)